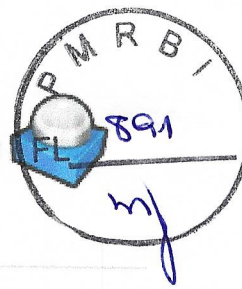


Assunto **Recurso Licitação Concorrência 02/2023**  
De BC Construtora <contato@bcconstrutora.com.br>  
Para <licita@riobonito.pr.gov.br>  
Data 2023-11-06 11:58

roundcube



- Recurso Ass.pdf(~329 KB)

Objeto: Construção da Obra de Pronto Atendimento PAM

Bom dia, segue anexo recurso.

--

**Lais Schiochet**

*Engenheira*

**(45)3096-8040**

**contato@bcconstrutora.com.br**





À Ilustríssima Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – Paraná  
 Ref.: Concorrência nº. 2/2023-PMRBI

Objeto: Contratação de empresa para construção da obra do Pronto Atendimento Municipal - PAM, conforme Termo de Convênio nº 187/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná e o Município de Rio Bonito do Iguaçu.

### RECURSO

Considerando a Proposta de Preço apresentada pela empresa De Pieri Construções LTDA, CNPJ 07.903.213/0001-72, encontrou-se as seguintes inconsistências na planilha de proposta:

- O valor licitado para a administração local foi de R\$ 120.311,00, e o valor apresentando na planilha orçamentária da referida empresa para administração local foi de R\$84.000,00, totalizando um desconto superior aos 30% permitidos pela legislação e edital pertinentes.

ITEM	CODIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
1.1	C100002	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA - EQUIPE DE APOIO	%	100,00	40,00	800,00	840,00	R\$ 4.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 84.000,00	84.000,00
2		SERVICOS PRELIMINARES									

Considerando que esta composição se trata da contratação de mestre de obra por 10 meses, ao aplicar o desconto ofertado pela empresa supra descrita, tem-se o valor mensal para contratação do mestre de obras com encargos complementares de R\$ 5.906,45.

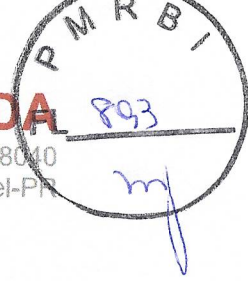
C100002	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA - EQUIPE DE APOIO	%		45,81	1.157,30	1.203,11	
	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,0030	14.285,59	R\$ 7,24	R\$ 345,90	R\$ 357,14
	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,1000	8.459,66	R\$ 38,57	R\$ 807,40	R\$ 845,57

Porém a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 a qual a cidade de Rio Bonito do Iguaçu participa estipula o piso salarial para o mestre de obras em R\$4.708,00, portando o valor de R\$5.906,45 será insuficiente para arcar com gastos de salário e encargos complementares, bem como como vale alimentação, vale transporte entre outros.

c - A partir de 1º de junho de 2022, ficam mantidos os PISOS SALARIAIS POR HORA, para as categorias profissionais adiante relacionadas:

CATEGORIA	VALOR HORA	VALOR MÊS
SERVENTE	R\$ 7,86	R\$ 1.729,20
MEIO PROFISSIONAL	R\$ 8,52	R\$ 1.874,40
PROFISSIONAL	R\$ 11,13	R\$ 2.448,60
CONTRA MESTRE	R\$ 15,72	R\$ 3.458,40
MESTRE DE OBRAS	R\$ 21,40	R\$ 4.708,00

Comprovando mais uma vez a inviabilidade de execução da administração local ofertada pela empresa De Pieri.



- Visando a qualidade do planejamento e construção do objeto os documentos técnicos como Planilha Orçamentária e Cronograma de Obra devem criteriosamente elaborados pelo responsável técnico da empresa, visando o melhor desempenho, contudo a documentação técnica emitida pela mesma não apresenta assinatura da responsável técnica apresentada na habilitação técnica, desta forma não sendo possível identificar se os documentos técnicos foram elaborados pela mesma ou pelo responsável legal ao qual consta a assinatura.

Desta forma a BC Construtora, CNPJ 11.478.001/0001-62, vem requerer a inabilitação da proposta de preços apresentada pela De Pieri Construções LTDA.



Assinado digitalmente por DOUGLAS  
MAYCON COLPO:04628037914  
Razão: Eu concordo com os termos  
definidos por minha assinatura neste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.11.06 10:15:46-03'00'

Responsável Legal e Técnico

Douglas Maycon Colpo

# DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.903.213/0001-72

CNPJ 07 903.213/0001 72

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA

R GETULIO VARGAS, 132 - CENTRO

CEP-85.340-000 RIO BONITO DO IGUAÇU PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Roberto José Kwapis  
Oficial Administrativo  
Decreto 674/1999

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçú,  
Secretaria Municipal de Administração  
Dep. de Compras e Licitações

Protocolo de Recebimento

Data: 11/02/23

Horário: \_\_\_ h e \_\_\_ min.

Carimbo - Assinatura do Recebedor

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023

**DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.903.213/0001 – 72, sediada na Rua Getúlio Vargas, 132, Sala 01, Centro, município de Rio Bonito do Iguaçú, CEP: 85.340-000, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador sr. **VALDECIR DE PIERI (CPF – 024.173.039-22 / RG – 7.373.882 – 2SSPPR)**, subscrito ao final, com supedâneo no art. 109, inc. I, alínea 'a', c/c o § 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO**, no efeito suspensivo, em face da respeitável decisão administrativa de inabilitação da postulante **B C CONSTRUTORA LTDA**, pelas razões de fato e de Direito a seguir aduzidas.

## DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 002/2023, promovida pelo Município de Rio Bonito do Iguaçú, Estado do Paraná, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de Obra de Pronto Atendimento Municipal – PAM, a ser construído na sede

Rua Guarapuava, 215 - Lot. Trento  
Rio Bonito do Iguaçú - Paraná  
e-mail: valdecirdepieri@hotmail.com

Fone: (42) 9 9922-9253

# DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.903.213/0001-72

CNPJ 07 903.213/0001 72

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA

R GETULIO VARGAS, 132 - CENTRO

CEP: 85.340-000 RIO BONITO DO IGUAÇU PARANÁ

do município de Rio Bonito do Iguazu – PR, conforme projeto padrão e planilha orçamentária da Secretaria da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o município de Rio Bonito do Iguazu/PR Anexo a este processo.

A sessão pública de abertura dos envelopes referentes as propostas de preços do referido certame ocorreu em data de 01/11/2023 (primeiro de novembro de dois mil e vinte e três) as 13:30 horas, a comissão permanente de licitação emitiu ata de sessão de julgamento de propostas de preços em que após análise e conformidade dos mesmos, com base nos preceitos da Lei Complementar 123/2006 a requerida ofereceu proposta mais vantajosa para execução do objeto licitado, em que pese, em tempo hábil efetuou também a apresentação da referida planilha de serviços, cronograma físico financeiro e composição do BDI com base no valor ofertado na sessão pública de licitação conforme devida ata lavrada.

A requerente alega, em supra, que o valor ofertado referente ao Item 1.1 da planilha de serviços estaria em desconformidade com determinações legais, infringindo o limite de desconto máximo de 30 % (trinta por cento) tornando a mesma "inexequível". Vejamos então o que diz o Edital de Licitação, Modalidade Concorrência Pública nº. 002/2023 em sua **Sessão 16 – Julgamento das Propostas**, especificamente Item **16.1 - Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

Fone: (42) 9 9922-9253

Rua Guarapuava, 215 - Lot. Trento  
Rio Bonito do Iguazu - Paraná  
e-mail: valdecirdepiri@hotmail.com

# DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA

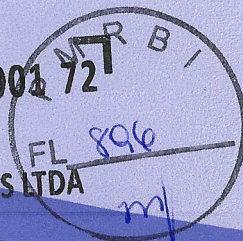
CNPJ: 07.903.213/0001-72

CNPJ 07 903.213/0001 72

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA

R GETULIO VARGAS, 132 - CENTRO

CEP: 85.340-000 RIO BONITO DO IGUAÇU PARANÁ



- a) média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador;
- b) preço orçado pelo licitador.

Logo, observamos com clareza que o questionamento não merece prosperar, uma vez que a postulante requerente considera, isoladamente, apenas um Item da planilha de serviços para efetuar análise da execução do objeto, sendo que o mesmo não apresenta valor "irrisório ou zerado", quando se observa que o valor considerado, por Edital de Licitação, como proposta de preços "inexequível" é aquele cujo montante global, apresente valores inferiores a 70% do valor total orçado pelo licitador, e ainda, conforme previsão editalícia do **Item 16 - Do Julgamento das Propostas, Alínea e) Que venha ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta.**

Nestas condições, a devida decisão desta comissão de licitação deve ser mantida, em todo seu teor uma vez que, esta vem ao encontro ao preceituado no Edital de Licitação, que norteia todo o certame, conforme podemos ver, este documento:

"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não

Fone: (42) 9 9922-9253

Rua Guarapuava, 215 - Lot. Trento  
Rio Bonito do Iguaçu - Paraná  
e-mail: valdecirdepieri@hotmail.com

# DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.903.213/0001-72

CNPJ 07 903.213/0001-72

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA

R GETULIO VARGAS, 132 - CENTRO

CEP: 85.340-000 RIO BONITO DO IGUAÇU PARANÁ

pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)".

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666: "Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo" (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

Ainda nesta linha de vinculação ao instrumento convocatório há decisão do TRF1:

"O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. Apesar do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pre-

Rua Guarapuava, 215 - Lot. Trento  
Rio Bonito do Iguaçu - Paraná  
e-mail: valdecirdepiri@hotmail.com

Fone: (42) 9 9922-9253

# DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA

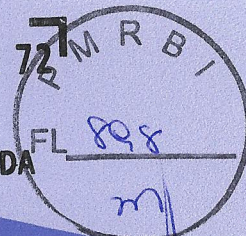
CNPJ: 07.903.213/0001-72

CNPJ 07 903.213/0001 72

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA

R GETULIO VARGAS, 117 - CENTRO

CEP 85.340-000 RIO BONITO DO IGUAÇU PARANÁ



tensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas às regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: "Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993".

## DO PEDIDO

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Fone: (42) 9 9922-9253

Rua Guarapuava, 215 - Lot. Trento  
Rio Bonito do Iguaçu - Paraná  
e-mail: valdecirdepiri@hotmail.com

# DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.903.213/0001-72

CNPJ 07 903.213/0001 72

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA

R GETULIO VARGAS, 137 - CENTRO

CEP: 85.340-000 RIO BONITO DO IGUAÇU PARANÁ

"EX POSITIS", Requer a Vossa Excelência que se digne a conhecer o presente contra recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, determinando a manutenção da respeitável decisão administrativa, de modo a não trazer razão ao recurso interposto pela postulante **B C CONSTRUTORA LTDA**, uma vez que os argumentos apresentados pela mesma não merecem prosperar bem como, manter a adjudicação em favor de nossa empresa conforme ata de julgamento de proposta de preços lavrada para a devida sessão, assim sendo, esta é a única medida dotada de *legalidade e razoabilidade*, assim como a única exteriorização de respeito à **JUSTIÇA**.

Termos em que pede

E Aguarda Deferimento.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 07 de novembro de 2023.

Nome - VALDECIR DE PIERI  
CARGO - **SÓCIO ADMINISTRADOR**  
CPF/MF nº - 024.173.039 - 22

Fone: (42) 9 9922-9253

Rua Guarapuava, 215 - Lot. Trento  
Rio Bonito do Iguaçu - Paraná  
e-mail: valdecirdepiri@hotmail.com